



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042152 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 4145/2007

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo
 Processo: 1762/2002/001/2002 1999/2003 Atividade: LAVRA A CÉU ABERTO - DIAMANTES
 Classe: 3 Porte: M

Nome / Razão Social: DIVINO FERREIRA DA SILVA
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 191.074.986-91 - M.19.322.32
 Nome fantasia: 11-11
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): RUA J.K. Nº/km: 480
 Complemento: 1 Bairro/localidade: CENTRO
 Município: SÃO GONÇALO DO ABAETE UF: MG CEP: 38.790.000 Telefone: (99) 3563-1168
 Fax: (-) - Caixa Postal: 11-11 E-mail: 11-11
 Empreendimento: MINERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA. CNPJ: 08.243.000/0001-24
 Telefone: (-) - Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, 524 - CENTRO
 Município: SÃO GONÇALO DO ABAETE UF: MG CEP: 38.790.000 e-mail: 11-11

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____
 Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
INSTALAR E OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (GARIMPO DE DIAMANTES) SEM AS LICENÇAS EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SENDO VERIFICADA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO VEGETAL EM APP, ERÓ SÃO DE ENCOSTAS E ASSOREAMENTO DE GRÁTIAS).
23K 0425065
UTM 7976340

Stamp: FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Protocolo nº: 0051612008. Divisão: NPT. Mat. Visto.

EMBASAMENTO LEGAL	Infração (1)	Artigo: 87	Inciso: II	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: DECRETO 44.309/06
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Atenuante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
	Agravante	Artigo: 69	Inciso: II	§/Alínea: e	Código: -	Legislação: DECRETO 44.309/06
Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:	

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1) <input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>40.001,33</u>
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 40.001,33 (QUARENTA MIL E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): ARONDO FRANGO G. VILELA
 Identificação e Assinatura: 129.240-8
 Órgão / Entidade Autuante: SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): DIVINO FERREIRA DA SILVA
 Vínculo com o Autuado: _____
 Identificação e Assinatura: M1932232



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042152 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Animais, bens e produtos apreendidos: CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 4145/2007
 Soltura imediata dos animais Data: / / Local:
 Depositário: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS CPF/CNPJ:
 Endereço: RGT 354 KM 176
 Bairro: Z. RURAL Município: PATOS DE MINAS UF: MG Data: 12/07/07
 Assinatura:

DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO
 Embargo de Obra ou Atividade Total Parcial
 Descrição:
 Suspensão de Venda ou Fabricação
 Descrição:
 Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades
 Descrição:

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO
 Demolição Imediata Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva Outros Casos
 Descrição:

PENA RESTRI. DE DIREITO
 Descrição:

DISPOSIÇÕES GERAIS
 1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

AS OBSERVAÇÕES
 - FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO REFERENCIAL A FLORA.
 - AUTUADO COMO PRIMÁRIO POR NÃO HAVER INFORMAÇÃO SOBRE REINCIDÊNCIA.
 - PROCURAR O ÓRGÃO COMPETENTE (FEAM) PARA OBTER O P.A.E. OU INTERPOR RECURSO NO PRAZO LEGAL.
 00512/2008 30
 AI 042152/2007 MG
 01/06/2007

DEFESA
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO A AV. NILOMOMENS ALVES DOS SANTOS, Nº 136 BAIRRO LÍDICE - UBERLÂNDIA (MG)

TESTEMUNHAS
 1ª Testemunha
 Nome legível: ERNANDO ALVES PEREIRA
 End: RGT 354 KM 176 QUARTEL
 CPF ou RG: 066.187-6
 Assinatura:
 2ª Testemunha
 Nome legível:
 End:
 CPF ou RG:
 Assinatura:

Município: SÃO GONÇALO DO ABAETE (MG) Data: 12/07/07 Hora da Lavratura: 12:00

ASSINATURAS
 Servidor Credenciado (Nome Legível): ERNANDO FRANCISCO G. VIEIRA
 Identificação e Assinatura:
 Órgão / Entidade Autuante:
 SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG
 Autuado (Nome Legível do Assinante): JOVINO FERREIRA DA SILVA
 Vínculo com o Autuado:
 Identificação e Assinatura:
 M1932.232x

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



CONTROLE DE LEGALIDADE

INTERESSADO: Divino Ferreira da Silva	
PROCESSO Nº 21706/2008/002/2008	AI Nº 42152/2007

Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que auto preenche todos os requisitos de validade previstos na Nota Técnica nº 002/2008;

Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este não preenche os requisitos de validade descritos na Nota Técnica de nº 002/2008, pois constatamos que:

<p><input type="checkbox"/> identificação incompleta ou erro do endereço do autuado;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência, erro ou divergência na descrição do fato constitutivo da infração;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência, erro ou divergência na disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência ou divergência da aplicação das penas;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência ou erro no prazo de defesa;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência do local e data da autuação;</p> <p><input type="checkbox"/> ausência ou incorreção da identificação do autuante;</p> <p><input type="checkbox"/> a descrição do fato não corresponde à infração da agenda marrom.</p>
--

Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este preenche os requisitos de validade descritos na Nota Técnica de nº 002/2008, porém deverá ser alterado, pois constatamos que:

<p><input type="checkbox"/> erro ou ausência de reincidência genérica;</p> <p><input type="checkbox"/> erro ou ausência de reincidência específica;</p>


Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este preenche os requisitos de validade descritos na Nota Técnica de nº 002/2008, sem prejuízo da continuidade do processo para constatação da caracterização da infração ambiental.

<input type="checkbox"/> ausência ou erro no valor da multa que não implica nova notificação;
<input type="checkbox"/> ausência ou erro no valor da multa;
<input type="checkbox"/> ausência ou erro de circunstância agravante;
<input type="checkbox"/> ausência ou erro de circunstância atenuante.

Podemos concluir que o presente auto de infração deverá:

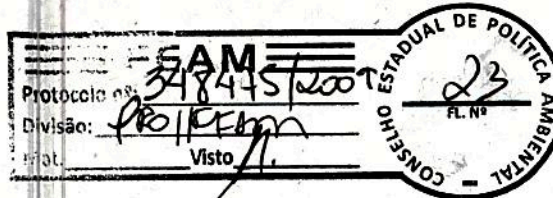
<input type="checkbox"/> ser anulado (anular o auto de infração), pois foi constatado vício insanável devendo ser arquivado o processo administrativo de autuação;
<input type="checkbox"/> ser alterado e reaberto novo prazo de defesa, nos termos do artigo 82 do Decreto nº 44.844/08;
<input checked="" type="checkbox"/> ser encaminhado para parecer jurídico.

Pelo exposto e considerando a análise realizada do auto de infração em questão encaminhamos para a revisão do controle ao **Vice-Presidente da FEAM**, para as formalidades de praxe.

Responsáveis pela elaboração:
Estagiário de Direito:
Data:
Analista Ambiental: Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda 
Data: 03/12/2008
Joaquim Martins da Silva Filho:
Procurador- Chefe da FEAM
Data:

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Processo nº: 21706/2008/002/2008

Assunto: Auto de Infração nº 042152/2007, infração gravíssima, porte médio.

Interessado: DIVINO FERREIRA DA SILVA

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1 - A pessoa física em epígrafe foi autuada como incurso no inciso II do artigo 87, do Decreto nº 44.309/06, pela seguinte irregularidade: *"Instalar e operar atividade potencialmente poluidora (garimpo de diamantes) sem as licenças expedidas pelo órgão competente sendo verificada degradação ambiental"*, com agravante prevista no artigo 69, inciso II alínea "e", além de lavrar Termo de Apreensão conforme descrito no BO 4145/2007.

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e, apesar de regularmente notificado da autuação supra, de acordo com a assinatura *"in fine"* do autuado não **apresentou qualquer espécie de defesa**.

3 - De acordo com o artigo 34 do Decreto nº 44.309/06, a defesa deveria ter sido apresentada no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

"Art. 34. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultado a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa".

Importante mencionar o art. 49 do referido diploma legal, que dispõe acerca do prazo para recolhimento da multa aplicada, qual seja, 20 (vinte) dias contados da data da notificação da autuação, coincidindo então com o prazo para apresentação de defesa. A regra é simples: ou o autuado recolhe a multa ou apresenta defesa ao órgão ou entidade competente.

No caso em tela, o autuado não apresentou defesa, tornando-se então definitiva a aplicação da penalidade, nos termos do art. 36 do Decreto n.º 44.309/06. Ressalte-se ainda, que a ausência de defesa produz os mesmos efeitos legais das hipóteses de defesa intempestiva ou sem os requisitos do art.35, as quais são contempladas pelo ora citado dispositivo legal.

O novo decreto nº 44.844/2008 em seu artigo 35, §2º não foi diferente ou divergente da redação dada anteriormente, ou seja:

"Art. 35 A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade."

Handwritten signature.

§2º Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

4 - Logo, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato – na fase de defesa, face à ausência de *litis contestatio*.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o autuado não apresentou defesa, apesar de regularmente notificado da autuação e conseqüente aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$40.001,33, com agravante, remetemos os autos ao **Vice-Presidente da FEAM**, sugerimos a manutenção das penalidades de multa e apreensão conforme o disposto nos §§2º e 3º do art. 71 do Decreto 44.844/08, observada a Nota Jurídica nº 1.940, de 30 de junho de 2009 da AGE, bem como o encaminhamento do presente processo para cobrança da multa sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 15 de julho 2009.


Carmen Lúcia S. Silveira
OAB/MG 38.838 – MASP -1.043.754-9
Procuradoria da FEAM


Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG16.076 MASP 1043804-2
Procurador-Chefe da FEAM



FEAM
Protocolo nº 382817/09
Divisão MAI
Mat. _____ Visto: KD



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 21706/2008/002/2008 Auto de Infração nº 042152/2007
Empreendedor: Divino Ferreira da Silva

O Vice-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos da Portaria nº 373, de 19 de dezembro de 2008, que delegou competência para prática dos atos previsto no art. 16-c § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e considerando a não apresentação de Defesa pelo autuado e tendo em vista o Parecer Jurídico, decido manter as penalidades de multa, com agravante e apreensão dos bens especificados no Auto de Infração aplicadas em todos os seus efeitos, permanecendo como depositário dos bens o Instituto Estadual de Florestas.

O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa definitiva e do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento da multa atualizada, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Dê ciência ao interessado na forma lei.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2009.


Gastão Vilela França Filho
Vice-Presidente da FEAM